

LEI Nº. 494/2015, de 05 de março de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na redação dos artigos 49, 50 e 77 da Lei nº 479, de 03 de junho de 2013., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DESALGADINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SABER que A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º – O art. 49 da Lei nº 479, de 03 de junho de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 49...

§ 1º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento),

acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º – O art. 50 da Lei nº 479, de 03 de junho de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 50...

§ 1º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - O artigo 77 da Lei 479, de 03 de junho de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 77 O cargo de Diretor Presidente do IPRESAL será, exercido exclusivamente por servidor titular de

Rua Antônio Gomes de Moura, 50 – CEP: 55.675-000 – Salgado Filho/PE – CNPJ:
11.097.367/0001-91

Fone/Fax: (81) 3654.1156 / 3654.1109 E-mail: [salgadoinho.pernambuco@hotmail.com](mailto:salgadinho.pernambuco@hotmail.com)

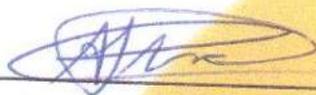


cargo efetivo, portador de Diploma de nível superior em Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis e Ciências da Administração ou na sua falta sendo de livre designação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a mesma qualificação no caso de servidor efetivo, ficando tal cargo equiparado ao de Secretário do Município.

II- Em sendo nomeado cargo efetivo para funcionar na Previdência tanto para o cargo de Diretor Presidente como Diretor financeiro, o servidor neste caso perceberá remuneração em forma de gratificação e respeitando o direito adquirido do artigo 87, §4º da Lei Municipal Nº428, 03 de dezembro de 2008.

III - As qualificações profissionais para o cargo de Diretor Financeiro do IPRESAL obedecerão as mesmas exigências do cargo de Diretor presidente, e em ambos os cargos, os ocupantes deles devem se qualificar para possuírem o CPA-10.

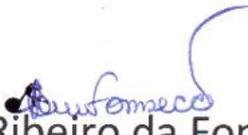
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Adenilson Pereira de Arruda
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Lei Municipal nº 494, de 05 março de 2015 que dispõe sobre alterações na redação dos artigos 49,50 e 77 da Lei Municipal nº 479, de 03 de junho de 2013 foi publicada na página <http://www.previdenciadesalgadinho.com.br> em 05 de março de 2015.


Edna Maria Ribeiro da Fonseca

MAT. 00034

CPF: 449.952.534-91

Representante Legal da Unidade Gestora